



CONTRATO Nº 091/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282962/2016.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ **01.772.798/0002-33**, com sede na Estrada Vinhedo Viracopos, S/N, Km 04, Setor Medtronic, Vinhedo – São Paulo – CEP 13.280-000, neste ato representado por **RAFAEL SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 15.726.404- SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 056.558.458-81, denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **282962/2016**, oriundo do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência/Plano de Trabalho/Projeto Básico, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/ 1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem com objeto *“aquisição de equipamento (Bomba de Insulina) e seus insumos destinados a cumprir DECISÃO JUDICIAL, nos termos da Resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006, e suas alterações, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO por um período de 06 (seis meses)”*, conforme as especificações constantes no Termo de referência.

1.2 Descrição dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QTD	VLR. UNI	VLR TOTAL
01	Bomba de Insulina Paradigm 754 (Veo) - Unidade	Unidade	01	R\$ 14.999,00	R\$ 14.999,00
02	Cateter- Quick – set -6mm cânula/60cm tubo- Caixa com 10 unidades	Caixa com 10 unidades	06	R\$ 765,00	R\$ 4.590,00
03	Aplicador do conjunto de infusão Quick - set	Unidade	01	R\$ 76,00	R\$ 76,00
04	Reservoir Paradigm 3.0ml-	Caixa	06	R\$ 149,00	R\$ 894,00

9

	Caixa com 10 unidades	com 10 unidades			
05	MiniLink - Unidade	Unidade	01	R\$ 2.577,00	R\$ 2.577,00
06	Enlite Sensor - Caixa com 05 Unidades	Caixa com 05 Unidades	06	R\$ 1.679,00	R\$ 10.074,00
07	Aplicador Sensor Enlite (Enlite Serter)	Unidade	01	R\$ 165,00	R\$ 165,00
08	CareLink USB - Unidade	Unidade	01	R\$ 462,00	R\$ 462,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2016**, realizado com fundamento no **art. 25, inciso I da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A aquisição dos materiais terão um custo total de **R\$ 33.837,00** (trinta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais), para o período de vigência de 06 (seis) meses.

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, ficarão a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1 O prazo para entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, contados da notificação para retirada da nota de empenho.

5.2 A entrega dos materiais será na Superintendência de Assistência Farmacêutica, localizado a Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366 - Bairro: Carumbé - Cuiabá MT - CEP 78.058-743.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Após a celebração do contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de **até 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal.



6.2 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

6.3 A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.4 A contratada se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

6.4.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.4.2 Substituir sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de cinco dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

6.4.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

6.4.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.4.6 Comunicar imediatamente à SES qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessário para recebimento de correspondência;

6.4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização será exercida pela CAF/SES;

6.4.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.4.9 Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, constando: data, número nota fiscal, órgão/local de entrega responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues;

6.4.10 A contratada ficará obrigada a aceitar as mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado devendo supressões acima deste limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.4.11 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelo contratos de trabalho de seus empregados,



mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.4.12 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência desta contratação correrão por conta exclusiva da contratada;

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A contratante se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

- 7.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.1.3 Notificar a contratada e a SES, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.1.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7.1.7 Prestar informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
- 7.1.8 Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes aos objetos dessa contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará o Fiscal (is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato.

8.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- PROGRAMA: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema Vigilância em Saúde.
- Função: 10 – Saúde
- Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde.
- Ação (P/A/OE): 3350 – Reestruturação da gestão da Assistência Farmacêutica.
- Medida: 3 – Adquirir medicamentos e insumos de saúde.
- Tarefa: 1 – Atender os usuários solicitantes via demanda judicial.



- Natureza: 3.3.90.32.001
- Fonte: 134

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 33.837,00 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais)**, será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Mês referente à entrega dos materiais;
- f) Descrição dos materiais;
- g) Quantidade, preço unitário, preço total;
- h) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- i) Número do Contrato;
- j) Número da Nota de Empenho;
- k) Não deverá possuir rasuras.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos materiais contratado;

10.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

10.3.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

10.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;



10.5 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

10.6 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses com início em 06/12/2016 a 06/06/2017.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das CONTRATANTES.

13 CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

14.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os materiais sejam entregues, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

14.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1 Quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato, não retirar a Nota de Empenho/Ordem de fornecimento dentro do prazo fixado de cinco dias corrido, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.3 As multas previstas nesta seção não eximem a **Contratada** da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

15.4 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado da garantia contratual ou dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

15.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais deixarem de corresponder à expectativa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

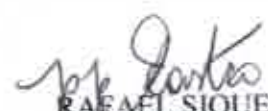
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 06 de Dezembro de 2016.


JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


RAFAEL SIQUEIRA
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Testemunhas:


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG: 1940184-1 - SSP/MT
CPF: 046374461-63

Aline Dias da Castro
Supervisora de Licitações
RG: 25.625.134-2 - SSP-SP
CPF: 200.042.468-37


Júlio Santana de Rosa Neto
RG: 21480397 SSP/MT
CPF: 025529231-78